

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 11/2026

**REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 21 DE MAIO DE 2026**

SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-5
03- Balancetes	6
04- Pagamentos	6
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	7-8
09- Pessoal	8-14
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	15-32
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	32

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 11/2026

Data da Reunião: Vinte e um de maio de dois mil e vinte e seis

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

Irene da Silva Dantas

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Hélder Bruno Oliveira Azevedo Costa

José António de Sousa Vieira da Silva

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Nove horas e trinta minutos

Encerramento: Dez horas e quarenta e cinco minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:



PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I - INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O Senhor Presidente da Câmara deu início à sessão, saudando todos os presentes.

De seguida, fez referência às principais iniciativas e atividades promovidas pelo Município desde a última reunião, destacando o sucesso de mais uma edição do fim de semana gastronómico dedicado à Posta Barrosã, que voltou a afirmar-se como um importante momento de valorização da gastronomia local e dinamização económica do concelho. Assinalou igualmente a exposição de Ivo Rua, intitulada "A Agulha e o Tempo", patente na Loja de Turismo, bem como a apresentação do livro de Arnaldo Varela, "As Casas São Pessoas de Família", iniciativas que reforçam a aposta contínua na promoção cultural.

Referiu ainda a recente inauguração do Restaurante das Piscinas Municipais, sublinhando o investimento na requalificação e valorização daquele espaço, com vista à melhoria das condições de acolhimento e fruição por parte da população e visitantes. Informou também que se encontra a decorrer a Feira do Livro, iniciada no dia anterior e que se prolongará até 24 de maio, constituindo mais uma iniciativa de incentivo à leitura e à participação cultural. Acrescentou, por fim, que o Município acolherá brevemente o Congresso Nacional de Genealogia, evento de relevância que contribuirá para a projeção do concelho.

Usou da palavra a Senhora Vereadora Rosa Arezes, que informou que, no âmbito do Conselho Municipal de Educação, têm vindo a ser realizadas reuniões com os seus membros, tendo o Diretor do Agrupamento de Escolas manifestado preocupação com a elevada sobrelotação da Escola Diogo Bernardes, situação que compromete, inclusivamente, as condições de segurança e utilização dos espaços, nomeadamente dos recreios.

Perante este cenário, foi efetuada uma análise aprofundada da situação, tendo sido necessário ponderar medidas de reorganização da rede escolar. Nesse contexto, informou que o encerramento de uma turma do Infantário da Santa Casa, previsto para o próximo ano letivo, agravará a pressão sobre o Centro Escolar da Vila, o que exigiu a adoção de soluções que, reconhecidamente, poderão gerar alguma contestação, mas que se revelam necessárias para garantir melhores condições educativas.

Assim, será promovida uma redistribuição de alunos, prevendo-se o encaminhamento dos alunos da Corda de Lindoso para o Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios e dos alunos da Corda do Vade para o Centro Escolar de Crasto, permitindo, desta forma, aliviar a sobrecarga do Centro Escolar da Vila. Informou ainda que o Diretor do Agrupamento irá promover uma reunião com os




encarregados de educação dos alunos abrangidos, a qual contará com a presença de representantes das forças de segurança, da Câmara Municipal e da associação de pais. Sublinhou que, embora não se trate de uma medida consensual, a mesma é necessária, não apenas para reduzir a pressão existente, mas sobretudo para garantir melhores condições de ensino e segurança.

A Senhora Vereadora Irene Dantas corroborou a existência do problema de sobrelotação do Centro Escolar da Vila, referindo que, em diversas situações, tal realidade coloca em causa a segurança dos alunos.

Os Senhores Vereadores José António Silva, Diana Sequeira e Hélder Costa referiram não ter nada a acrescentar.

A Senhora Vereadora Irene Dantas questionou ainda o início da época balnear, nomeadamente no que respeita à piscina exterior, tendo o Senhor Vereador José António Silva informado que a abertura está prevista para o dia 1 de junho, assinalando o Dia da Criança, após a conclusão das intervenções de manutenção e reparação em curso.

O Senhor Vereador José Alfredo declarou não ter quaisquer assuntos a apresentar.

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.2. – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA -

- Apoio – Atividades Culturais -
- Proposta -

12.3. – BARCA BASKET CLUB

- Cedência de viatura -
- Proposta – ratificação -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos pontos na ordem de trabalhos. -----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 14 DE MAIO DE 2026:

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria com abstenção das senhoras Vereadoras Rosa Arezes e Irene Dantas, por não terem estado presentes, aprovar a ata da reunião, realizada no dia catorze de maio, corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 20/05/2026, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....1.047.959,27 €

Dotações Não Orçamentais..... 402.924,54 €

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 1310 a 1345 inclusive, no valor de 47.973,20 €.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 08/05/2026 e o dia 14/05/2026, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:



- Cabimentado:177.379,72 €
- Compromissado:315.918,26 €
- Pago:131.898,90 €
- Operações não Orçamentais:66.581,96 €

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 24/10/2025, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1. - PROJETO DE ARQUITETURA

Filipa Pereira de Sousa, a requerer o deferimento de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T3, para o prédio sito na Rua de Santa Isabel, freguesia de Nogueira - Processo LE-EDI 5/2026. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/05/07.

Alexis Daniel André Roset, a requerer o deferimento de arquitetura da construção de edifício destinado a recolha de produtos e alfaías agrícolas, para o prédio sito no Caminho das Funteirinhas, freguesia de Vila Chã Santiago - Processo LE-EDI 33/2026. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/05/05.

Gold 99 – Gestão e Imobiliária Lda, a requerer aprovação de arquitetura de alterações da demolição parcial e alteração de edifício para TER na modalidade de Agro-Turismo e construção de piscina, sito no Caminho do Miradouro, freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 24/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/05/15.

Pedro Miguel da Costa Rodrigues, a requerer o deferimento de arquitetura da construção de edifício destinado para habitação unifamiliar na tipologia T3 e construção de muro de vedação, para o prédio sito na Rua de Ermeiro, freguesia de Bravães - Processo LE-EDI 35/2026. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/05/15.



César Martinho Pereira Fernandes, a requerer o deferimento de arquitetura da alteração de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T3, para o prédio sito na Rua Dr. Carlos Araújo, freguesia de Crasto - Processo LE-EDI 48/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/05/15.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

José Carlos Imperadeiro Martins, a requerer a aprovação dos projetos de especialidades da alteração e ampliação de edifício destinado para habitação unifamiliar na tipologia T3, sito no lugar de Parada, freguesia de Lindoso- Processo LE-EDI 81/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/05/06.

João Carlos da Costa Calheiros, a requerer a aprovação dos projetos de especialidades da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T4, anexo e piscina sito na Rua Caminho de Vieira nº 109, freguesia de Cuide Vila Verde - Processo LE-EDI 29/2025 Deferido por despacho do Sr. Vereador de 2026/05/07.

PONTO Nº: 09 – PESSOAL

9.1 - PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO NA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (CANTONEIRO DE LIMPEZA) DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL, DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA - 4 POSTOS DE TRABALHO

- Proposta -

- Pela Senhora Vereadora do Pelouro foi presente a seguinte proposta, anexa à informação interna registada sob o numero 2412, em 13/05/2026: "Considerando a informação constante no documento n.º 2412/2026, de 13 de maio da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, em que identifica a necessidade de recrutamento de quatro Assistentes Operacionais, área de Cantoneiro de Limpeza, com escolaridade obrigatória, para o Serviço de Manutenção de Espaços Verdes e Arruamentos, na dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, e que se transcreve:

"1. A Divisão de Gestão e Planeamento Territorial (DGPT) tem como competências/áreas de atividade: Planeamento e ordenamento do território; SIG - Sistema de Informação Geográfica e a Elaboração de projeto e acompanhamento de obras públicas, entre outras.

A Unidade de Planeamento e Administração Geral (UPAG) da DGPT encerra o Serviço Municipal de Serviço de Manutenção de Espaços Verdes e Arruamentos, que não tem atualmente o número suficiente de trabalhadores fundamentais ao normal e desejável funcionamento deste serviço.

De facto o número de assistentes operacionais na função de cantoneiros de limpeza tem diminuído drasticamente nos últimos anos consequência das reformas que se efetivaram e do não recrutamento de trabalhadores.

2. Fundamentação da necessidade do posto de trabalho que se pretende ocupar (assistente operacional - cantoneiro de limpeza) Considerando que, a presença de engenheiros civis no mapa de pessoal dos municípios constitui, um instrumento técnico fundamental para a plena realização das atribuições e competências municipais na área do ordenamento do território e do urbanismo;

Se concretizou a transferência das competências do Governo para as autarquias locais em diversas áreas;

Se confirma a falta de recursos humanos no Serviço Municipal de Serviço de Manutenção de Espaços Verdes e Arruamentos da DGPT, designadamente para desenvolver funções de cantoneiro de limpeza, trabalhos estes da responsabilidade da autarquia;

Conscientes das necessidades verificadas e de que é indispensável apresentar proposta de solução;

Entendemos propor superiormente, a abertura de procedimento concursal de recrutamento para a ocupação de 4 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal em vigor, a ocupar na carreira/categoria de assistente operacional, inerente à prestação de serviços na área de cantoneiro de limpeza, tendo em vista o preenchimento da necessidade reportada, cujas funções se enquadram nas tarefas/competências da responsabilidade da DGPT, sendo o serviço onde se identifica a necessidade, o no Serviço Municipal de Serviço de Manutenção de Espaços Verdes e Arruamentos

3. Caracterização do posto de trabalho, de acordo e em conformidade com as atribuições/atividades/competências descritas no mapa de pessoal (descrição sumária da atividade):

Assegura a limpeza e conservação dos espaços públicos da área que lhe estiver afeta; Limpeza e remoção dos resíduos de ruas, passeios e /ou outros espaços públicos; Limpeza de sarjeta e sumidouros; Zela pela conservação, manutenção e limpeza das viaturas; Comunica as ocorrências anormais nas viaturas; Lavagem interior e exterior dos veículos que integram a frota do município.

3.1. O perfil de competências pretendido está definido no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2026.

Orientação para o serviço público;

Orientação para os resultados;

Gestão do conhecimento; Comunicação; Iniciativa;

Organização planeamento e gestão de projetos;

Tomada de decisão e Inteligência emocional.

4. Identificação do respetivo vínculo:

O vínculo a considerar é o do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aprovado no mapa de pessoal em vigor.

5. Área de Recrutamento:

Podem candidatar-se ao procedimento concursal indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Ponte da Barca idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitará o procedimento.

6. Proposta da composição do Júri do Procedimento de acordo e em conformidade com o previsto no art.º 8.º da Portaria nº. 233/2022, de 9 de setembro (doravante Portaria):

No que diz respeito à proposta de composição do júri, cabe-nos dizer que, a decisão de abertura de procedimento concursal determina a designação de um júri pelo dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento, que é responsável por todas as operações do procedimento concursal, art.º 7.º da Portaria, pelo que remeto para seguimento e resposta desse serviço, nos termos dos critérios descritos no art.º 8.º do mesmo diploma.

Não obstante o definido na Portaria, entendo propor para membros do júri do procedimento: Presidente - Gisela Paredes; - Vogais efetivos: -José Manuel Barros Gomes e Marta Gonçalves; - vogais suplentes: António Isidoro Brito e Ana Teresa Gonçalves.

Todos os membros do júri não podem estar integrados em carreiras ou categorias com grau de complexidade funcional inferior ao posto de trabalho.

7. Face à caracterização do posto a ocupar, e no que diz respeito aos métodos de seleção do procedimento concursal comum, consoante a situação jurídico-funcional dos candidatos e nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, bem como do artigo 18.º da Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, propomos que sejam aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Exame Médico, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Prova de Conhecimentos, Entrevista de Avaliação de Competências, Avaliação Psicológica e Exame Médico para os restantes candidatos.

7.1. Os candidatos referidos na alínea a) do anterior ponto 7 podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, devendo fazer expressamente essa opção no formulário eletrónico de candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

7.2. Prova de Conhecimentos (PC), que visa avaliar os conhecimentos profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função e reveste natureza prática e teórica assumindo esta a forma oral.

7.2.1. A Prova de Conhecimentos consistirá na execução de tarefas de remoção de resíduos urbanos, limpeza e resposta a questões oralmente relacionadas com conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, designadamente: despejo de contentor e percurso em viatura de remoção; puxada de contentores e recolha de monstros, sendo classificada de acordo com os seguintes parâmetros:

A - Atitude perante a tarefa: Avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade, espírito de equipa e entreajuda, confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa, valorado até ao máximo de 7 valores;

B - Aptidão e qualidade na execução da tarefa: Apreciação do domínio técnico e capacidade com que executa corretamente a tarefa, valorado até ao máximo de 7 valores;

C- Regras de deposição e remoção seletiva de resíduos e de segurança do trabalho: Avaliação do conhecimento das regras associadas à deposição e respetiva recolha de resíduos, que implica, nomeadamente, a identificação dos equipamentos necessários para a deposição seletiva e as práticas que promovam a possibilidade de encaminhamento correto para o destino final.

É também avaliado o conhecimento sobre os equipamentos de proteção individual e outras normas de segurança adequadas à execução das diferentes tarefas, valorado até ao máximo de 6 valores.

7.2.2. A classificação da Prova de Conhecimentos resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

PC = A + B + C Em que: PC = Prova de Conhecimentos A = Atitude perante a tarefa B = Aptidão e qualidade na execução da tarefa C = Regras de deposição e remoção seletiva de resíduos e de segurança do trabalho.

7.3. Fundamentação para a aplicação dos métodos de seleção facultativos "Entrevista de Avaliação de Competências" e "Exame Médico":

"Entrevista de Avaliação de Competências"- justifica-se pela necessidade de obter informações detalhadas sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais ao exercício das funções de cantoneiro de limpeza, nomeadamente a capacidade de Orientação para o serviço público; Orientação para os resultados; Gestão do conhecimento; Comunicação; Iniciativa; Organização planeamento e gestão de projetos; Tomada de decisão e Inteligência emocional

Este método permite avaliar, de forma estruturada e objetiva, não apenas os conhecimentos técnicos e académicos dos candidatos, mas sobretudo as suas experiências passadas e a forma como enfrentaram desafios profissionais relevantes para o desempenho da função.

A entrevista de avaliação de competências complementa assim os restantes métodos de seleção, aumentando a validade preditiva do processo e contribuindo para a identificação do candidato cujo perfil comportamental melhor se adequa às exigências do posto de trabalho. Deste modo, a utilização deste método encontra-se devidamente fundamentada no interesse de garantir uma seleção rigorosa, transparente e alinhada com as necessidades específicas do serviço, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

"Exame Médico" - Atendendo à natureza e especificidade das funções e tarefas a desenvolver na atividade laboral inerente à função de cantoneiro de limpeza, fundamenta-se a aplicação deste método de seleção facultativo como essencial para avaliar a robustez e a capacidade física dos candidatos, considerando que as tarefas a desempenhar envolvem esforço físico intenso a movimentação manual de cargas, o trabalho ar livre e a exposição a riscos específicos inerentes às tarefas a desenvolver.

7.4. Bibliografia de apoio para a Prova de Conhecimentos:

A definir posteriormente.

8. Requisito de admissão habilitacional:

Escolaridade obrigatória.

Excecionalmente, é considerada a possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular da escolaridade obrigatória, comprove dispor de formação profissional no mínimo de 30 horas, ou experiência profissional no mínimo de 6 meses, ou dispor cumulativamente de formação profissional no mínimo de 15 horas e de experiência profissional no mínimo de 3 meses, na área para a qual o procedimento é aberto, Cantoneiro de Limpeza.



9. É competência da Exma. Vereadora decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, pelo que remeto a presente proposta para consideração e decisão superior."(...)";

Considerando que:

1. Se trata de necessidade permanente;
2. Os postos de trabalho estão previstos no mapa de pessoal para 2026 e no plano anual global consolidado de recrutamentos autorizados para 2026;
3. Existem fundos disponíveis e as verbas encontram-se cabimentadas, conforme documentação em anexo;
4. À data não existem reservas de recrutamento constituídas na autarquia que possam satisfazer as necessidades identificadas;
5. Consultada a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho declarou a inexistência da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias – EGRA, conforme entrada n.º. 1574 de 30 de janeiro 2026;
6. O recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 30.º da LTFP, conjugada com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro;
7. Conforme informado através do Documento n.º. 176/2026, de 13 de janeiro pela Exmª. Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, o Município cumpre os requisitos legais, estando em condições de proceder à abertura de procedimentos concursais de recrutamento;

Proponho:

1 - Que seja autorizado a abertura de procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, com escolaridade obrigatória, assim caracterizado no mapa de pessoal para 2026: Atribuições/Atividades - Área de Cantoneiro de Limpeza – Assegura a limpeza e conservação dos espaços públicos da área que lhe estiver afeta; Limpeza e remoção dos resíduos de ruas, passeios e / ou outros espaços públicos; Limpeza de sarjeta e sumidouros; Zela pela conservação manutenção e limpeza das viaturas; Comunica as ocorrências anormais nas viaturas; Lavagem interior e exterior dos veículos que integram a frota do município.

- Perfil de competências: Orientação para o serviço público; Orientação para os resultados; Gestão do conhecimento; Comunicação; Iniciativa; Organização planeamento e gestão de projetos; Tomada de decisão e Inteligência emocional;

2 - Que o recrutamento é feito por procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 – Que o recrutamento é aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos previstos no n.º4 do art.º 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP).;

4 – Que os métodos de seleção obrigatórios sejam a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, nos termos do artigo 36.º da LTFP. Caso o candidato se encontre na situação prevista do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção serão a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências;

5- Que o método de seleção facultativo seja o “Exame Médico”, para os candidatos que estejam a cumprir ou a exercer a atribuição, competências ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e para os restantes candidatos os métodos de seleção facultativos sejam a “Entrevista de Avaliação de Competências” e o “Exame Médico”, conforme previsto no n.º 4 do art.º 36.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do art.º 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

6 – Que seja admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária, nos termos legais;

7 – Que o prazo para apresentação de candidaturas seja de 10 dias úteis, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;

8 – Que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente – Gisela Maria Fernandes Azevedo Paredes - Chefe da Divisão Gestão e Planeamento Territorial;

Vogais efetivos – José Manuel de Barros Gomes, Encarregado Geral Operacional e Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves - Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Vogais suplentes - António Isidoro Oliveira de Brito – Coordenador Técnico e Ana Teresa da Silva Gonçalves, Chefe da Unidade de Planeamento e Administração Geral;

O Presidente do júri, é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º. vogal efetivo.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 19 de maio de 2026

Por delegação de competências do Presidente da Câmara de 10 de abril de 2026

A Vereadora dos Recursos Humanos

Dr.ª Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

- Proposta -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta, anexa à informação interna registada sob o numero 844, em 16/02/2026: "Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal de Ponte da Barca de 18 de fevereiro de 2026, foi autorizado o início do procedimento conducente à elaboração do projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo;

Considerando que o início do procedimento foi publicitado no sítio institucional do Município, com vista à constituição de interessados e à apresentação de contributos, em cumprimento do disposto no artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, conforme aviso datado de 19 de maio de 2026;

Considerando que o projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo foi entretanto elaborado, tendo por finalidade definir a metodologia e os critérios de concessão de apoios ao movimento associativo, assegurando rigor, transparência e imparcialidade nas relações entre o Município de Ponte da Barca e as entidades associativas; Considerando que o referido projeto é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas d), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas k), o), p), t), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, incluindo ainda, no domínio do apoio à atividade desportiva, a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;

Considerando que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em anexo à presente proposta, para efeitos de submissão a consulta pública, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

- Determinar que o projeto de regulamento seja submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo legalmente aplicável, mediante publicação de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgação no sítio institucional do Município;

Determinar que, findo o período de consulta pública e ponderados os contributos eventualmente apresentados, seja a versão final do regulamento submetida novamente à Câmara Municipal, para posterior remessa à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos legais.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Município de Ponte da Barca

PREÂMBULO

As associações culturais, recreativas e desportivas constituem um pilar essencial da participação cívica e um fator determinante na promoção da coesão social, cultural e desportiva das comunidades locais.

No concelho de Ponte da Barca, o movimento associativo tem revelado, ao longo das últimas décadas, um papel decisivo na dinamização da vida coletiva, contribuindo para a preservação das tradições e para o fortalecimento da identidade barquense. As associações culturais, recreativas e desportivas do concelho assumem-se como parceiros ativos na concretização das políticas municipais, sendo agentes privilegiados de proximidade às populações e motores de um programa plural e contínuo de atividades de interesse público. A sua ação reforça o sentimento de pertença, promove a participação cívica e contribui para um desenvolvimento local equilibrado.

Atendendo ao quadro legal aplicável às autarquias locais — designadamente ao disposto no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra as atribuições dos municípios, e às competências estabelecidas no artigo 33.º da mesma lei, nomeadamente o apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, educativa ou recreativa — bem como ao enquadramento definido pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), impõe-se a definição de critérios claros, transparentes e objetivos que enquadrem a concessão de apoios às entidades do movimento associativo.

O Município de Ponte da Barca reconhece, assim, a necessidade de regulamentar o seu relacionamento com as associações locais, prosseguindo as seguintes finalidades:

- a) Racionalizar e valorizar os recursos públicos disponíveis;
- b) Garantir transparência e equidade no acesso aos apoios municipais;
- c) Fomentar boas práticas de gestão, planeamento e avaliação nas entidades associativas;
- d) Reforçar a cooperação e o diálogo permanente entre o Município e o movimento associativo;
- e) Incentivar a formação, a qualificação e a autonomia das associações;
- f) Estimular a diversidade de fontes de financiamento e a sustentabilidade das suas atividades.

O presente Regulamento pretende, deste modo, criar um quadro de atuação estável e coerente, que reconheça a importância da dinâmica associativa barquense e promova o seu desenvolvimento. Através da definição de tipologias de apoio, de critérios de elegibilidade e de regras de candidatura e avaliação, afirma-se o compromisso do Município em apoiar, de forma transparente e responsável, os projetos e iniciativas que contribuam para a vitalidade cultural, recreativa, social e desportiva do concelho de Ponte da Barca.



Mais do que um instrumento administrativo, o presente Regulamento assume-se como uma expressão da aposta do Município na valorização do movimento associativo local, reconhecendo nas suas instituições parceiros fundamentais na construção de um concelho mais participado, mais criativo e mais coeso.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o preceituado nas alíneas d), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k), o), p), t), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

2. No âmbito do apoio à atividade desportiva, o presente Regulamento tem ainda por base o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante designado por RMAA, define a metodologia e os critérios de concessão de apoios ao movimento associativo, com vista a assegurar rigor, transparência e imparcialidade nas relações estabelecidas entre o Município de Ponte da Barca e as entidades associativas.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se às associações legalmente constituídas e sediadas no concelho de Ponte da Barca, bem como às que nele desenvolvam atividade de relevante interesse municipal.

2. Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento as associações que se integrem nas seguintes categorias:

- a) Culturais, recreativas e sociais;
- b) Desportivas e de promoção da atividade física;
- c) Juvenis e de promoção da cidadania;
- d) Ambientais e de proteção da natureza;
- e) De ação social;
- f) De outras áreas consideradas de relevante interesse público municipal.

3. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não confere às entidades requerentes qualquer direito subjetivo à sua concessão, sendo os mesmos sempre condicionados à existência de disponibilidades financeiras e à correspondente inscrição em Orçamento e nas Opções do Plano do Município.

4. É vedada a acumulação, pela mesma associação, de apoios municipais que visem a realização da mesma ação ou atividade.

Artigo 4.º

Requisitos de Elegibilidade

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as entidades sem fins lucrativos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Possuam sede ou desenvolvam atividade relevante no concelho de Ponte da Barca;
- c) Possuam registo municipal atualizado, nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento;
- d) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
- e) Apresentem candidatura ao apoio à atividade regular durante o primeiro trimestre do ano a que o apoio se refere;
- f) Apresentem candidatura dentro do prazo fixado para cada modalidade de apoio.

2. Ficam excluídas do âmbito de aplicação do presente Regulamento as associações de cariz:

- a) Profissional;
- b) Sindical;
- c) Empresarial;
- d) Florestal e de desenvolvimento rural.

3. O Município de Ponte da Barca reserva-se o direito de atribuir subsídios extraordinários ou outras formas de apoio, com fundamento em razões de relevante interesse público, ainda que os respetivos processos de candidatura não se enquadrem no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Registo Municipal

1. A inscrição no registo municipal deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a submeter através do endereço de correio eletrónico institucional: geral@cmpb.pt.

2. O pedido de inscrição deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identificação da pessoa coletiva (NIPC);
- b) Cópia dos estatutos da entidade, com indicação da data de publicação no Diário da República, quando aplicável;

- c) Cópia do regulamento interno, quando existente;
- d) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando aplicável;
- e) Cópia da publicação da legal constituição no Diário da República, para entidades constituídas antes de 2006;
- f) Cópia da última ata de tomada de posse dos órgãos sociais.

Artigo 6.º

Modalidades de Apoio

Os apoios previstos no presente Regulamento integram as seguintes modalidades:

- a) Apoio à atividade regular;
- b) Apoio à realização de projetos e ações excecionais;
- c) Apoio ao edificado e à aquisição de equipamentos.

Artigo 7.º

Natureza dos Apoios

Quanto à sua natureza, os apoios previstos no presente Regulamento podem revestir as seguintes formas:

- a) Financeiros — atribuição de comparticipação financeira destinada a apoiar a realização de atividades ou projetos e/ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização das respetivas iniciativas;
- b) Materiais e logísticos — cedência temporária de instalações municipais ou de bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas atividades e projetos.

CAPÍTULO II

APOIO À ATIVIDADE REGULAR

Artigo 8.º

Âmbito e Forma de Candidatura

1. Os apoios previstos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas constantes do plano de atividades anual das associações candidatas, assumindo a natureza de comparticipação financeira.
2. O apoio financeiro municipal à atividade regular pode atingir até 70 % do montante global do plano de atividades e do orçamento apresentado pela associação candidata.
3. Os referidos apoios podem igualmente revestir natureza material, logística ou técnica, sem prejuízo do disposto no número anterior, devendo ser solicitados com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à atividade a que respeitam.
4. Para efeitos do presente capítulo, consideram-se atividades regulares o conjunto de ações desenvolvidas de forma sistemática e continuada ao longo do ano.
5. A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Plano de atividades e orçamento para o ano em curso, com a previsão de despesas e receitas, as atividades a desenvolver e a expectativa de apoio municipal;
- b) Relatório de atividades e contas relativos ao último exercício, com parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
- c) Quadro atualizado de associados e identificação dos responsáveis pela gestão dos setores de atividade da associação;
- d) Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
- e) Declaração de situação contributiva (não dívida) à Segurança Social e certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira.

6. O período de apresentação das candidaturas decorre de 1 de janeiro a 28 de fevereiro, devendo ser submetidas através do endereço de correio eletrónico do Município: geral@cmpb.pt.

7. Os apoios financeiros à atividade regular são objeto de deliberação pela Câmara Municipal durante o mês de março do ano a que a candidatura respeita.

Artigo 9.º

Critérios de Avaliação e Atribuição

1. Os critérios de avaliação dos processos de candidatura decorrem dos objetivos gerais e específicos enunciados no presente Regulamento, devendo ainda ser ponderados os seguintes fatores:

- a) Relevância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Coorganização de eventos com outras associações;
- c) Regularidade e continuidade da atividade associativa;
- d) Capacidade de autofinanciamento e diversificação das fontes de financiamento;
- e) Média de participantes ativos nas diversas ações desenvolvidas;
- f) Ações de apoio à criação artística e à formação de novos públicos;
- g) Eficácia na execução do plano de atividades do ano anterior;
- h) Criatividade e qualidade do plano de atividades, em especial na afirmação da identidade cultural de Ponte da Barca;
- i) Contributo para a animação sociocultural do território de referência;
- j) Participação na vida cultural do Município;
- k) Número de associados e historial associativo.

Artigo 10.º

Contratualização

A atribuição do apoio é formalizada mediante protocolo de colaboração ou contrato de desenvolvimento, a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a entidade beneficiária.




CAPÍTULO III

APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES EXCECIONAIS

Artigo 11.º

Âmbito

1. Consideram-se projetos e ações excecionais aqueles que não tenham sido incluídos no plano de atividades das associações ou que não tenham sido objeto de apoio no âmbito do Capítulo II do presente Regulamento, e cuja realização ocorra de forma não planeada ou extraordinária.

2. Os apoios contemplados no presente capítulo destinam-se a compartilhar na realização de projetos e ações excecionais e podem revestir natureza financeira, material, logística ou técnica.

3. Integram ainda o âmbito do presente capítulo as atividades organizadas em parceria entre uma ou mais associações e o Município de Ponte da Barca.

Artigo 12.º

Forma e Prazo de Candidatura

1. A candidatura a apoios para a realização de projetos e ações excecionais deve ser apresentada com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data prevista de realização ou, mediante justificação devidamente fundamentada, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

2. Sem prejuízo dos requisitos gerais previstos no artigo 4.º do presente Regulamento, a candidatura deve conter os seguintes elementos:

- a) Data prevista para a realização do evento;
- b) Caracterização do evento, expectativa de público e de cobertura pelos meios de comunicação social;
- c) Estimativa orçamental e receita prevista, incluindo fundos próprios e apoios esperados de outras entidades.

3. As associações beneficiárias devem entregar, no prazo de trinta dias após a realização da iniciativa, um relatório de avaliação e um relatório de contas devidamente documentado.

Artigo 13.º

Critérios de Participação

A participação para a realização de projetos e ações excecionais é decidida com base em critérios de mérito, conveniência e oportunidade, devidamente fundamentados pelo requerente e validados pelos serviços municipais competentes.

CAPÍTULO IV

APOIO AO EDIFICADO E À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 14.º

Âmbito

1. O apoio municipal ao edificado visa apoiar a realização de obras de construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações que sejam propriedade das associações ou que lhes estejam legalmente cedidas, e que sejam consideradas essenciais ao desenvolvimento das suas atividades.

2. O apoio à aquisição de equipamentos visa apoiar a obtenção de bens e serviços fundamentais ao desempenho das entidades e à realização das suas atividades.

Artigo 15.º

Procedimento

1. O acesso aos apoios previstos no presente capítulo depende da apresentação de candidatura em formulário próprio, cujo modelo é definido pela Câmara Municipal de Ponte da Barca.

2. Em caso de apoio financeiro, o pagamento é efetuado de forma faseada, a acordar caso a caso com cada associação.

3. Durante a instrução do processo de candidatura, o Município pode solicitar elementos informativos complementares e realizar visitas às instalações da associação para recolha de informações consideradas relevantes.

Secção II

Apoio ao Edificado

Subsecção I

Obras Cofinanciadas pela Administração Central ou por Programas Comunitários

Artigo 16.º

Medidas de Apoio ao Edificado

1. As medidas de apoio ao edificado podem abranger as seguintes vertentes:

- a) Apoio a obras cofinanciadas pela Administração Central ou por programas comunitários;
- b) Apoio a obras de construção, conservação, ampliação e remodelação de instalações.

2. O apoio à realização de obras pode concretizar-se através de comparticipação financeira e/ou da cedência de materiais de construção.

3. As associações que tenham beneficiado de apoio ao edificado só podem apresentar nova candidatura decorridos três anos sobre a data da última deliberação de aprovação.

Artigo 17.º

Formalização de Candidatura a Obras Cofinanciadas

1. A candidatura ao apoio municipal para obras cofinanciadas pela Administração Central ou por programas comunitários deve ser instruída com a apresentação de toda a documentação referente à candidatura submetida a esses programas.

2. Caso decorra um ano após a deliberação de comparticipação municipal sem que os trabalhos tenham tido início, ou seja ultrapassado o prazo previsto para a execução da obra sem que a Administração Central tenha emitido declaração de conclusão, o Município pode deliberar a cessação do respetivo apoio.

3. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Memória descritiva e projeto da obra a realizar;
- b) Contrato-programa celebrado com a Administração Central ou regulamento do programa comunitário a que se candidata;
- c) Contrato para a execução da obra, com indicação do faseamento dos trabalhos e das datas previstas de pagamento;
- d) Licenciamento da obra, quando exigível;
- e) Indicação do regime de IVA aplicável.

Artigo 18.º

Apreciação de Candidaturas a Obras Cofinanciadas

A apreciação e a priorização das candidaturas são efetuadas tendo em conta a disponibilidade financeira inscrita em orçamento, a disponibilidade técnica do Município e as orientações estratégicas definidas para o desenvolvimento territorial, com base nos seguintes critérios:

- a) Fundamentação para a realização dos trabalhos;
- b) Relevância da obra para a comunidade;
- c) Ação da associação e a sua relevância na localidade onde desenvolve a sua atividade;
- d) Candidaturas apresentadas em parceria por duas ou mais entidades.

Artigo 19.º

Avaliação da Comparticipação em Obras Cofinanciadas

1. As obras cofinanciadas pela Administração Central podem ser comparticipadas pelo Município até ao limite de 30 % do valor do investimento considerado elegível pela Administração Central para o cálculo da sua comparticipação, não podendo, em qualquer caso, exceder o montante da comparticipação atribuída por esta.

2. Às associações candidatas cabe sempre uma participação mínima de 5 % do valor do investimento considerado elegível.

3. Nas situações em que as associações candidatas estejam abrangidas pelo regime de restituição do IVA, nos termos da legislação em vigor, o valor deste imposto não é considerado para efeitos de cálculo da comparticipação municipal.

4. Quando o terreno destinado à construção das instalações tenha sido cedido pelo Município, o respetivo valor, calculado para efeitos de cedência em direito de superfície, é incluído na determinação da comparticipação municipal.

5. Quando seja atribuída comparticipação municipal de apoio a obras cofinanciadas pela Administração Central, o valor do apoio técnico e dos materiais cedidos pelo Município é incluído na determinação dessa comparticipação.

6. Em caso algum o somatório da comparticipação da Administração Central com a comparticipação do Município de Ponte da Barca pode ultrapassar o limite de 95 % do valor total do investimento elegível.

Artigo 20.º

Contrapartidas

Sempre que exista comparticipação municipal em obras de instalações, fica salvaguardada a possibilidade de utilização dessas instalações pelo Município ou por entidades por este indicadas, para a realização de atividades regulares ou pontuais, durante o período e nas condições a acordar entre as partes, podendo ser celebrado protocolo para o efeito.

Subsecção II

Obras de Construção, Conservação, Ampliação e Remodelação

Artigo 21.º

Âmbito

Podem ser objeto de candidatura para obtenção de apoio municipal todas as obras de construção, conservação, ampliação e remodelação de instalações que não sejam cofinanciadas pela Administração Central ou por programas comunitários.

Artigo 22.º

Instrução da Candidatura

A receção e análise da candidatura dependem da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Título de propriedade do prédio a intervencionar ou título de cedência legalmente válido;
- b) Memória descritiva dos trabalhos a realizar;
- c) Planta de localização da obra;
- d) Três orçamentos discriminados dos custos da obra;
- e) Calendarização prevista para a execução dos trabalhos;
- f) Projeto de arquitetura ou plantas, quando legalmente exigíveis;
- g) Licenciamento da obra, quando legalmente exigível;
- h) Indicação do regime de IVA aplicável.

Artigo 23.º

Apreciação das Candidaturas

A apreciação e a priorização das candidaturas são efetuadas tendo em conta a disponibilidade financeira inscrita em orçamento, a disponibilidade técnica do Município e as orientações estratégicas definidas para o desenvolvimento territorial, com base nos seguintes critérios:

- a) Fundamentação para a realização dos trabalhos;
- b) Relevância da obra para a comunidade;
- c) Ação da associação e a sua relevância na localidade onde desenvolve a sua atividade;
- d) Candidaturas apresentadas em parceria por duas ou mais entidades.

Secção III

Apoio à Aquisição de Equipamentos

Artigo 24.º

Medidas de Apoio

O Município pode comparticipar a aquisição de equipamentos de apoio ao funcionamento das associações e à realização das suas atividades.

Artigo 25.º

Instrução da Candidatura

A candidatura à aquisição de equipamentos deve incluir, obrigatoriamente, mais do que um orçamento relativo ao equipamento pretendido, bem como a indicação do regime de IVA aplicável.

Artigo 26.º

Apreciação das Candidaturas

1. A apreciação e a priorização das candidaturas são efetuadas tendo em conta a disponibilidade financeira inscrita em orçamento e as orientações estratégicas definidas para o desenvolvimento territorial, com base nos seguintes critérios:

- a) Número de praticantes ou destinatários do equipamento;
- b) Inexistência do tipo de equipamento pretendido ou manifesta insuficiência dos equipamentos disponíveis face às necessidades da associação;
- c) Participação em quadros de competição desportiva, atividade cultural ou serviços de carácter social, a nível local, regional ou nacional;
- d) Relevância e diversidade da ação associativa ou social desenvolvida para a população;
- e) Relevância do equipamento para a comunidade;
- f) Equipamento destinado a beneficiar mais do que uma entidade;
- g) Não ter beneficiado de apoio à aquisição de equipamentos nos dois anos anteriores.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27.º

Obrigações de Publicidade

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todas as formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos realizados ou a realizar, mediante inserção da menção «Apoio da Câmara Municipal de Ponte da Barca» e do logótipo do Município.

Artigo 28.º

Valor do Apoio e Forma de Pagamento

1. O apoio a atribuir é calculado tendo por referência o valor disponibilizado em cada ano no orçamento municipal, ponderada a diversidade e relevância das atividades desenvolvidas por cada associação, reportadas ao ano anterior àquele a que os apoios se destinam.

2. O pagamento dos apoios financeiros atribuídos pode ser efetuado de forma faseada, até ao máximo de três prestações, em função das conveniências dos serviços municipais.

3. Em qualquer caso, uma prestação correspondente a 10 % do valor total do apoio financeiro aprovado só é liquidada após a entrega, pela associação, do relatório de atividades e do relatório de contas, nos termos do presente Regulamento, e após verificação pelos serviços municipais da correta execução das iniciativas apoiadas e da adequada aplicação dos apoios concedidos.

4. A não entrega do relatório de atividades ou do relatório de contas, ou a verificação de incumprimento relevante das condições do apoio, determina a não liquidação da prestação referida no número anterior, sem prejuízo da aplicação do regime sancionatório previsto no presente

Regulamento.

Artigo 29.º

Apoio à Instrução das Candidaturas

Com vista a agilizar e facilitar o processo de candidatura, o Município elabora formulários e documentos de apoio específicos para a apresentação e caracterização das candidaturas.

Artigo 30.º

Relatórios e Documentação Comprovativa

1. As associações beneficiárias de apoios municipais são obrigadas a entregar relatório de atividades contendo resumo das ações realizadas, número de participantes e avaliação do grau de concretização dos objetivos propostos.

2. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação de documentação comprovativa da correta aplicação dos apoios concedidos, a qual deve ser entregue no prazo de trinta dias a contar da notificação.

Artigo 31.º

Regime Sancionatório

1. As associações cujas candidaturas tenham sido aprovadas e que não cumpram as obrigações decorrentes do apoio concedido ficam impedidas de apresentar novas candidaturas no ano civil subsequente, podendo ainda ser objeto de decisão de não transferência do montante atribuído ou de devolução das quantias já recebidas.

2. As associações beneficiárias que, comprovadamente, destinem os apoios a fim diverso daquele para que foram concedidos, ou que tenham prestado declarações falsas ou inexatas nas

candidaturas, ficam interditas de apresentar novas candidaturas pelo período de dois anos, sem prejuízo da respetiva responsabilidade civil e criminal.

Artigo 32.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são submetidos à deliberação da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 33.º

Regime Transitório

As modalidades de apoio e as respetivas regras de concessão constantes do presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todos os pedidos de apoio requeridos à Câmara Municipal que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, ainda não tenham sido objeto de decisão definitiva.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.2. – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA -

- Apoio – Atividades Culturais -

- Proposta -

No seguimento de pedido formulado, através de e-mail registado sob o nº 857, em , em 16/01/2026, pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta: “Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto; O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, tem como atribuições, contribuição para a formação humana, cívica, física, cultural e científica dos estudantes do Agrupamento de Escolas. Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura e formação humana; Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da “Educação, ensino e formação profissional”;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos;
Pelo exposto, proponho o apoio financeiro de 2.000,00€ para o apoio de atividades culturais do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Considerando o Anexo I, da alínea u), artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece como competência da Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Pelo exposto o deverá o presente processo ser submetido a aprovação do órgão executivo, de acordo com o nº 1, do artigo 34º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 19 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, educação, ensino e formação profissional;

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, tem como atribuições, contribuição para a formação humana, cívica, física, cultural e científica dos estudantes do Agrupamento de Escolas;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura e formação humana;

Considerando que, nos termos das alíneas d) e e) do nº 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da "Educação, ensino e formação profissional" e "Património, cultura e ciência";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa dos munícipes e que contribuam para a promoção da saúde;

Assim:

Considerando que, nos termos das alíneas d) e e) do nº 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da "Educação, ensino e formação profissional" e "Património, cultura e ciência"; e conforme previsto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara

Municipal apoiar estratégias de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 501549099, devidamente representado pelo Diretor de Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, António Fernando Dantas Galvão e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção do referido Agrupamento, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objeto

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, com o nif 600075745, acordam o seguintes apoio:

Apoio financeiro para atividades culturais promovida pelos seus estudantes, no valor de 2.000,00€;

Cláusula 2ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, a verba de 2.000,00€ (dois mil euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Agrupamento de Escolas

1 - O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, obriga-se a cumprir o plano de atividades culturais

2 - O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, apresentará evidências da utilização correta das verbas utilizadas para apoio à sua atividade.

3 - O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, publicitará nas suas atuações e nos meios próprios da Associação o apoio concedido.

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos 24 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

Diretor do Agrupamento

Dr. António Fernando Dantas Galvão"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.3. – BARCA BASKET CLUB

- Cedência de viatura -

- Proposta – ratificação -

- Na sequência de pedido formulado através de e-mail registado sob o nº 6728, em 15/05/2026, pelo Senhor Vereador do Pelouro foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que: O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Barca Basket Club, pessoa coletiva com o nif nº 505833344, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole desportiva;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Tempos livres e desporto";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos;

O requerente solicita o transporte para os seguinte dias:

16/05/2026 - Sábado

Saída do Parque de Estacionamento do Tribunal - 13h30

Jogo Sub 12 Fem - CB Viana - Barca BC às 15:00H

Hora prevista de chegada - 18h00

17/05/2026 - Domingo

Saída do Parque de Estacionamento do Tribunal - 12h15

Jogo Sub 18 Masc - VITFUT - Barca BC às 14:30H

Hora prevista de chegada - 18h00

Proponho assim o seguinte:

- Disponibilização de uma carrinha de 9 lugares mediante disponibilidade;

Considerando o Anexo I, da alínea u), artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece como competência da Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

Pelo exposto e de acordo com o nº3, do Artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da

competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 18 de maio de 2026.

O Vereador,

José António de Sousa Vieira da Silva

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a presente proposta. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº. 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



João Alexandre da Rocha Pereira Guedes